



**ATA DA 2696ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
OUTUBRO DE 2013.**

1 Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor
6 Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores
7 **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Dra. Elvira**
9 **Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
10 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
11 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas.
12 Não houve expediente em Mesa. O Auditor Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
13 compor o quorum em face das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram retirados de
14 pauta os **Processos TC N°s 09888/13, 09811/10, 03326/05, 04883/09, 10171/09, 11991/13,**
15 **12140/13, 12141/13, 12143/13, 12144/13, 12146/13, 12147/13, 04865/06 e 05563/07** –
16 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi adiado por falta de quorum o **Processo TC**
17 **N° 03123/09** – **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Iniciando a pauta de
18 julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “C” –
19 **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
20 Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 11688/11**. Concluso o relatório e inexistindo
21 interessados, a douta Procuradora de Contas se absteve de se pronunciar, uma vez que a
22 preliminar do pedido de concessão de prazo para apresentação de documentação
23 complementar, formulado pelo interessado já havia sido votada. Colhidos os votos, os
24 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,

25 DEFERIR o pedido de concessão de prazo formulado pelo Sr. LUIZ CARLOS
26 CAVALCANTI, engenheiro vinculado à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO,
27 CONCEDENDO-LHE o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação
28 complementar sobre as despesas impugnadas. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
29 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi discutido o
30 **Processo TC Nº 11499/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procu-
31 radora de Contas opinou pela concessão de prazo às autoridades competentes para fins
32 de trazer ao Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, imprescindível para a análise
33 do feito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
34 ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Sr. ANDRÉ
35 AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO (Prefeito de Sousa) e o Sr. EDUARDO
36 MEDEIROS DA SILVA (Presidente da Câmara de Sousa) encaminhem a documentação
37 vindicada pela d. Auditoria ou apresentem justificativas. Na **Classe “G” – ATOS DE**
38 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os
39 **Processos TC Nºs. 08551/10, 07730/11, 10421/13, 11850/13, 11852/13, 11853/13 e**
40 **11860/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procu-
41 radora de Contas opinou, com relação ao Processo 07730/11, pelo arquivamento dos autos dada a litispendência
42 constatada pela Auditoria; quanto aos demais processos, pela legalidade dos atos e
43 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
44 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao processo
45 07730/11, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, considerando a existência do
46 Processo TC nº 08547/10, que trata do mesmo ato aposentatório da servidora LUCI
47 BATISTA DOS SANTOS; no tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de
48 aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
49 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 03064/10,**
50 **10482/13, 11085/13 e 11087/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procu-
51 radora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela legalidade dos atos e
52 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
53 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
54 de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar**
55 **Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 09615/13 e 11981/13.**
56 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procu-
57 radora de Contas opinou, à
58 luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,

59 ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
60 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
61 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
62 analisado o **Processo TC N°. 06779/06.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
63 ilustre representante do Ministério Público Especial pronunciou-se nos seguintes termos:
64 “Opino porque se declare não cumprido a decisão em causa, aplique-se de multa ao prefeito
65 omissor, estabeleça-se novo prazo para cumprimento efetivo e integral da decisão e que este
66 cumprimento seja analisado nos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de
67 Mulungu, referente ao exercício de 2013, já que se trata de processo bastante antigo, uma vez
68 que consta ser do ano de 2006”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
69 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR parcialmente cumprido o
70 Acórdão AC2 - TC 0225/10; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o
71 **Processo TC N°. 05230/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d.ª
72 Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela declaração de não cumprimento da
73 decisão em causa, pela aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de novo
74 prazo à autoridade competente para trazer aos autos a documentação reclamada pela
75 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
76 ratificando o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 –
77 TC 00011/13; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. GIOVANA LEITE
78 CAVALCANTI OLIMPIO, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso
79 IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
80 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
81 Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias a
82 Sra. GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO para apresentar os atos de regularização
83 do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde; e proceder à retificação das datas
84 de admissão dos servidores constantes do SAGRES, adequando-as ao período apontado pela
85 Auditoria. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o
86 **Processo TC N°12899/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d.ª
87 Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento da decisão em apreço,
88 pela aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de novo prazo para o fiel e
89 integral cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
90 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o
91 Acórdão AC2 TC 689/2013; APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao
92 Prefeito de Alcântara, Sr. José Ademir de Farias, em razão do não cumprimento do citado

93 acórdão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o
94 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização
95 Financeira e Orçamentária Municipal; e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
96 Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das falhas
97 apontadas pela Auditoria, sob pena de nova multa. Esgotada a PAUTA e assinados os atos
98 que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 170 (cento e setenta) processos
99 por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
100 mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
101 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 08 de outubro de 2013.

Em 1 de Outubro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO